

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013588/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067248/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.004094/2011-77
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2011

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO SOLIDARIEDADE, CNPJ n. 59.325.308/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON LUIZ BERNARDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidade Sindicai**, com abrangência territorial em **São Caetano do Sul/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo, a partir de 01 de setembro de 2011, será de R\$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01.09.2011 serão reajustados em 10,00% (Dez por cento)

do período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, (Dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMICION AL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As entidades concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA NONA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único: Fica estipulado na forma deste acordo a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) para horas extras prestadas de segunda feira á sábado e 100 % (cem por cento) aos domingos e feriados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição, em número de 22 (vinte e dois) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 15,76 (Quinze reais e setenta e seis centavos) ou fornecimento de alimentação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade pagara aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por mês e a partir do seu nascimento até completar 02 (dois) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A entidade empregadora concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de

serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco anos) ou mais de trabalho na entidade e que tenha mais de 45 anos de idade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante tem direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e salário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho de acordo com as garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, e que tenham 05 anos consecutivo de trabalho na entidade, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo, ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- A) Por 05 (cinco) dias, na data do nascimento de filho;
- B) Ao empregado estudante, para exames escolares, com prévia comunicação de 72 horas à entidade;
- C) Assegura-se o direito de remuneração das horas de ausência do trabalho somente para acompanhar os procedimentos de internação de dependente direto (cônjuge e filhos).

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação de 72 horas à entidade e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados, e dias já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração das horas de ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito (cônjuge e filhos) em casos de internação desde que comprovado posteriormente através de atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigido pela entidade empregadora.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Será aceito os atestados médicos emitidos por órgão públicos e convênios da entidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Multa de 2% (Dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

EDISON LUIZ BERNARDES

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO SOLIDARIEDADE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .